



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

Projeto de Lei nº 028/2021, 29 de Novembro de 2021.

Dispõe sobre a Proibição de Soltura e Queima de fogos de artifício no âmbito do Município de Trizidela do Vale-MA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, a prova o presente Projeto de Lei nº 028/2021 e encaminha para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Exmo. Sr. Deibson Pereira Freitas, para tomar as devidas providencias.

Art. 1º Fica Proibido, a Soltura e Queima de Fogos de Artificio no Âmbito do Município de Trizidela do Vale-Ma.

Art. 2º O presente Projeto de Lei, tem por finalidade proibir a utilização de queima e a soltura de fogos de artifício na área urbana do Município de Trizidela do Vale/Ma, a queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis. Muitas crianças com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo) têm dificuldade em regular a informação sensorial que lhes bombardeia diariamente. Elas podem ser excessivamente sensíveis a sons e podem ter dificuldade em interpretar informações sensoriais que seu cérebro recebe. Isso deixa muitos pais perdidos sobre o que fazer a respeito para ajudar seu filho a viver em um mundo barulhento, sem ansiedade e sem medo.

Art. 3º Cada ser humano processa informações sensoriais de forma diferente – dessa forma não somos todos iguais. Mas quando a sensibilidade ao ruído torna-se um obstáculo ao funcionamento diário típico de uma pessoas e animais. Crianças em geral se sentem ameaçadas com o barulho causado, assim como animais domésticos. Pessoas enfermas se sentem incomodadas pela a poluição sonora causadas pelos os fogos.

Art.4º Fica o infrator sujeito a uma multa de 1 (um) salário mínimo, e em caso de reincidência o valor será em dobro, pelo descumprimento do disposto desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, plenário José Rodrigues Mendonça.

Atenciosamente,

Emileny Oliveira da Silva
-Vereadora-

Emileny Oliveira
Vereadora

FAP
Francisco de Assis Ferreira Pinto
Vereador

JSS
Jose Sival Dos Santos
Vereador

MBSN
Manoel Belmiro de Sousa Neto
Vereador

FRANCINALDO
Francinaldo Rodrigues Pinheiro
Vereador

MLN
Maria Lucia Costa Nogueira
Vereadora

MAS
Maria Valdeisa Silva de Araújo
Vereadora

MLP
Mársia Cristina Lemos Silva Maia
Vereadora

HAL
Hamilton Assis Leite
Vereador

FMCP
Francisco Martins Pereira
Vereador Corró

APROVADO
EM 09/02/22
CMT VALE